



INSTITUTO FEDERAL  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
Campus Santos Dumont

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
CÂMPUS SANTOS DUMONT



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2016

Processo n.º 23505.000357/2015-05

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº11/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE  
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GENTE  
SEGURADORA S.A.**

União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Câmpus Santos Dumont**, com sede na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito, Santos Dumont, MG, Cep: 36240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado pelo Diretor Geral André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria-R nº 105, publicada no DOU em 18/02/2014, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Gente Seguradora S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180605/0001-02, sediada na Av. Floriano Peixoto, 450 – Bairro Histórico, em Porto Alegre- RS, CEP 90.020-060 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Wais**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 23505.000357/2015-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **SRP nº 01/2016** da UASG 154763, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico SRP: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: 10/10/2014



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS SANTOS DUMONT**



1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de Seguro de Veículos do IF Sudeste MG- Campus Santos Dumont**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

VEÍCULO	PLACA.	QUANTIDADE.	VALOR ANUAL
FIAT PALIO	EKS - 0727	1 100	R\$ 500,00
RENAULT FLUENCE	GMF -7892	1 200	R\$ 500,00
RENAULT LOGAN	GMF-7893	1 100	R\$ 500,00
GM ASTRA SEDAN	GMF - 6391	1 100	R\$ 500,00
GM ASTRA SEDAN	NLM - 6696	1 200	R\$ 500,00
FIAT DUCATO MINIBUS	GMF - 7094	1 100	R\$ 900,00
<b>TOTAIS</b>			<b>R\$ 3.400,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/12/2016**, e encerramento em **01/12/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154763

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 0108773

Elemento de Despesa: 33903969

PI: L20RLP0100R

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2 Não será aceito seguro-garantia cuja entidade emissora da apólice seja a mesma seguradora contratada.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência** anexos do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



INSTITUTO FEDERAL  
DE MINAS GERAIS  
Campus Santos Dumont

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
CÂMPUS SANTOS DUMONT



9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A**, anexos do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A** anexos do Edital.

## **11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Santos Dumont/MG, 30 de Novembro de 2016.



INSTITUTO FEDERAL  
SUDESTE DE MINAS GERAIS

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
CÂMPUS SANTOS DUMONT



**André Diniz de Oliveira**

Diretor Geral – DOU/Portaria nº 105  
18/02/2014 - IF Sudeste MG

**Marcelo Wais**

CPE: [REDACTED]  
Gente Seguradora S.A

**Poliana Aparecida Ferreira Abreu**  
Diretora de Administração e Planejamento  
DOU/Portaria nº 401/2016  
09/05/2016 - IF Sudeste MG

**Edilson Fernandes**  
Coordenador de Contratos  
Portaria Nº 300/2016 –  
16/09/2016 – IF Sudeste MG